CONTRATO DE ADESÃO DO ASSOCIADO

De um lado "BOON CLUBE DE BENEFÍCIOS E SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO MARKETING LTDA", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.104.415/0001-27, localizado à Avenida Edilson Brasil Soares, 36 — Bairro: Parque Manibura, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.821-775, nome fantasia "I BIG BOSS - IBB", denominado no presente Contrato como CLUBE DE BENEFÍCIOS e do outro lado, NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado ...(endereço completo), Cidade/UF, CEP — XXXXX-XXX, denominado no presente Contrato como ASSOCIADO, tem entre si justo e acordado, por livre e espontânea vontade, as cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de benefícios, vantagens, seguros, assistência funerária, assistência 24 horas e descontos aos **ASSOCIADOS** pelo **CLUBE DE BENEFÍCIOS** "I **BIG BOSS** - **IBB**" por meio dos convênios e/ou parcerias estabelecidas entre o **CLUBE DE BENEFÍCIOS** "I **BIG BOSS** - **IBB**" e as **Empresas Conveniadas**.

2. DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

- 2.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS garantirá a todo ASSOCIADO o seguro de vida, seguros complementares e assistências complementares da seguradora, com regras e condições determinadas na Cláusula nº 3 e Anexo 1 (CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE MORTE; CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL; CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE; CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL; ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL; ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL; ASSISTÊNCIA FUNERAL; TELEMEDICINA FAMILIAR; MANUAL DE ASSISTÊNCIA PESSOAL e DESCONTO EM FARMÁCIAS).
 - 2.1.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá alterar a seguradora a qualquer momento, desde que se comprometa a garantir pelo menos 70% (setenta por cento) dos serviços originais ofertados, sem que tal alteração traga quaisquer ônus ou penalidades ao CLUBE DE BENEFÍCIOS, ou que implique em redução do prêmio pago mensal pelo ASSOCIADO.
- 2.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS estabelecerá parcerias com Empresas Conveniadas a fim de conceder descontos e outras vantagens ao ASSOCIADO.
 - 2.2.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabilizará com o ASSOCIADO na concessão de descontos ou vantagens anunciadas e não cumpridas, cabendo ao ASSOCIADO avisar ao CLUBE DE BENEFÍCIOS, para que possar tomar as medidas que entenda como

cabíveis.

- 2.2.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS, em nenhuma hipótese, responderá civilmente ou penalmente por defeitos, vícios (seja eles ocultos ou não) ou quaisquer outros danos causados ao ASSOCIADO e a terceiros em razão de produtos ou serviços adquiridos com as Conveniadas, mesmo que referida contratação se der através do CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 2.3. O CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá conceder quaisquer outras vantagens, caso seja de seu interesse, ao ASSOCIADO.
- 2.4. As EMPRESAS CONVENIADAS poderão conceder ao ASSOCIADO outros benefícios e vantagens, além dos descontos previstos na Cláusula 2.2, não tendo o CLUBE DE BENEFÍCIOS quaisquer responsabilidades neste sentido.
- 2.5. O **ASSOCIADO** poderá aderir a qualquer um dos planos do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**, especificados no **Anexo 2**, sem prejuízo aos benefícios das cláusulas 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos planos sofrerão reajustes automáticos anuais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-A).

Parágrafo Segundo: Os valores dos planos poderão ser reajustados em casos de inclusão de outros benefícios/serviços ou de alteração de seguradora.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, nos meses de outubro de cada ano, com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do seguro, na forma da lei e conforme estabelecido a seguir, a taxa média do seguro referente ao Risco Coberto contratado será reajustada com base: i) Na composição do Grupo Segurado no terceiro mês imediatamente anterior à data-base de tal recálculo; ii) Nas Condições Contratuais; iii) No Carregamento; e iv) Na sinistralidade do Grupo Segurado.

3. DO SEGURO DE VIDA, , SEGUROS COMPLEMENTARES E DAS ASSISTÊNCIAS COMPLEMENTARES DA SEGURADORA

- 3.1. O seguro de vida, os seguros complementares e as assistências complementares da seguradora ao ASSOCIADO se regerão pelas normas e condições no Anexo 1 (CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE MORTE; CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE; CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL; ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL; ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL; ASSISTÊNCIA FUNERAL; TELEMEDICINA FAMILIAR; MANUAL DE ASSISTÊNCIA PESSOAL e DESCONTO EM FARMÁCIAS) do presente Contrato.
- 3.2. O ASSOCIADO declara estar ciente das Cláusulas excludentes do seguro de vida, dos seguros complementares e das assistências complementares da seguradora, conforme Anexo 1 (CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE MORTE; CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE; CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL; ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL;

ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL; ASSISTÊNCIA FUNERAL; TELEMEDICINA FAMILIAR; MANUAL DE ASSISTÊNCIA PESSOAL e DESCONTO EM FARMÁCIAS).

- 3.3. Somente poderão contratar o CLUBE DE BENEFÍCIOS os ASSOCIADOS com idades entre 14 (quatorze) e 70 (setenta) anos. Mesmo havendo a contratação dos serviços e não havendo recusa imediata, os pretensos ASSOCIADOS que não estiverem dentro da faixa etária admitida, não terá direito a nenhuma das coberturas ofertadas.
- 3.4. Em hipótese alguma, o CLUBE DE BENEFÍCIOS será responsável pelo pagamento do seguro de vida ou dos seguros complementares ou de quaisquer das assistências complementares da seguradora ao ASSOCIADO, mesmo em caso de inadimplemento da seguradora.
- 3.5. A cobertura securitária terá início a partir das 00h do dia seguinte da contratação.
- 3.6. O CLUBE DE BENEFÍCIOS não tem qualquer responsabilidade cível, criminal ou consumerista no seguro de vida, nos seguros complementares e nas assistências complementares da seguradora com o ASSOCIADO, atuando somente como intermediário na relação de consumo existente entre Seguradora e Segurado.
- 3.7. A Seguradora poderá, antes do período de renovação, a julgar pela sua conveniência, decidir por não renovar o seguro, ficando o CLUBE DE BENEFÍCIOS obrigado a avisar previamente o ASSOCIADO com antecedência de 1 (um) mês. Todavia, o CLUBE DE BENEFÍCIOS se responsabilizará pela tentativa de migração da apólice e demais coberturas para outra seguradora, conforme cláusula 2.1.1.
- 3.8. O pagamento de indenização decorrente de morte ou invalidez total implica o cancelamento do seguro do segurado principal, bem como dos segurados dependentes, para toda e qualquer cobertura contratada, inclusive, gera o cancelamento dos benefícios gerais fornecidos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS, bem como a bonificação de rendas recorrentes.
- Caso o ASSOCIADO esteja com alguma enfermidade preexistente não controlada, terminal ou degenerativa fatal, ou não esteja em pleno gozo de suas atividades motoras e laborais não terá qualquer cobertura pela seguradora e/ou pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS, tendo estas pleno direito de analisar e investigar todos os casos que entender necessário.

4. DAS INDICAÇÕES E DA BONIFICAÇÃO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

- 4.1. A presente Cláusula diz respeito ao programa de Indicações e bonificação do CLUBE DE BENEFÍCIOS para beneficiar os ASSOCIADOS já devidamente cadastrados, que tenham interesse em intermediar a entrada de NOVOS ASSOCIADOS ao CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo devidamente gratificado por meio de bonificação ao atingir a meta, conforme os Termos e Condições do Anexo 3.
- 4.2. Para ter direito ao programa de Indicações e bonificação do CLUBE DE BENEFÍCIOS, o ASSOCIADO deverá contratar os planos de Proteção Compacto, Proteção Especial, Proteção Essencial, Proteção Familia Gold ou Proteção Familiar Premium.
- 4.3. O ASSOCIADO poderá, caso queira, indicar o CLUBE DE BENEFÍCIOS para Terceiros, sendo

- devidamente gratificado por esta indicação, desde que o indicado contrate o serviço.
- 4.4. O ASSOCIADO não terá ônus, de qualquer espécie, caso NÃO queira fazer parte do Programa de Indicações e bonificação do CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 4.5. Ao indicar o CLUBE DE BENEFÍCIOS para um terceiro, o ASSOCIADO deverá fornecer um código/link pessoal e intransferível vinculado ao seu nome para o terceiro, para que este insira tal código/link no momento do cadastro, para que o ASSOCIADO faça jus as remunerações. Em não havendo a inserção do código, ou não sendo digitado o código correto, o CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabilizará pelos repasses ao ASSOCIADO.
- 4.6. Os pagamentos de quaisquer bonificações, referentes a Indicação, estarão sujeitos a descontos de taxas, prêmios pagos as empreas parceiras e impostos devidos, previstos no Anexo 4.
- 4.7. Havendo o cancelamento do **NOVO ASSOCIADO** indicado do contrato em período inferior a 30 (trinta) dias, **NÃO** haverá qualquer pagamento de bonificação para quem o indiciou.
- 4.8. A gratificação de bonificação ao ASSOCIADO ocorrerá de acordo com os Termos e Condições do Anexo 3.
- 4.9. Em hipótese alguma existirá qualquer espécie de vínculo empregatício entre o CLUBE DE BENEFÍCIOS e o ASSOCIADO, por não existir relação de emprego entre eles, mas tão somente uma gratificação por indicação, que ocorrerá por mera liberalidade do ASSOCIADO.
- 4.10. O CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá fornecer uma conta digital e a partir deste momento todo e qualquer depósito será efetuado EXCLUSIVAMENTE por meio desta conta. Em não sendo fornecida esta conta digital pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS, o repasse se dará mediante transferência bancária ou pix para conta corrente ou poupança do ASSOCIADO.

5. DAS INDICAÇÕES E DO COMISSIONAMENTO DAS EMPRESAS CONVENIADAS

- 5.1. A presente Cláusula diz respeito ao programa de Indicações e Comissionamento das EMPRESAS CONVENIADAS para beneficiar os ASSOCIADOS já devidamente cadastrados no CLUBE DE BENEFÍCIOS, que tenham interesse em divulgar e indicar os cupons de desconto das EMPRESAS CONVENIADAS para TERCEIROS, sendo devidamente remunerado por meio de comissões.
- 5.2. O ASSOCIADO poderá, caso queira, indicar alguma das EMPRESAS CONVENIADAS para Terceiros, sendo devidamente remunerado por esta indicação.
- 5.3. O ASSOCIADO não terá ônus, de qualquer espécie, caso NÃO queira fazer parte do Programa de Indicações e Comissionamento das EMPRESAS CONVENIADAS.
- 5.4. A indicação das EMPRESAS CONVENIADAS se dará por meio de um código/link pessoal e instransferível da conta do ASSOCIADO, que deverá ser informado/acessado pelo Terceiro no momento da compra do produto/serviço.
- 5.5. O **CLUBE DE BENEFÍCIOS** se RESPONSABILIZARÁ pelo repasse no pagamento do comissionamento ao **ASSOCIADO**, aonde as regras e condições serão definidas pela

Empresa Conveniada.

- 5.6. Nos casos onde as compras se deem diretamente com o CLUBE DE BENEFÍCIOS, este fará o intermédio da transação e o repasse do comissionamento, se responsabilizando por quaisquer valores de comissionamento não pagos aos ASSOCIADOS. Caso o modelo de negócio das EMPRESAS CONVENIADAS não permita que os pagamentos sejam feitos diretamente ao CLUBE DE BENEFÍCIOS, este não se responsabilizará pelo não pagamento da comissão.
- 5.7. Pelo intermédio nesta transação, conforme Cláusula 5.6, o CLUBE DE BENEFÍCIOS receberá 10% (dez por cento) de todos os valores pagos de comissionamento da EMPRESA CONVENIADA ao ASSOCIADO, podendo reter o valor correspondente no momento que for fazer o repasse do comissionamento ao ASSOCIADO.
- 5.8. Havendo o cancelamento do NOVO ASSOCIADO indicado do contrato em período inferior a 30 (trinta) dias, NÃO haverá qualquer pagamento de comissionamento para quem o indiciou.
- 5.9. A gratificação de comissionamento ao ASSOCIADO ocorrerá de acordo com as regras e condições definidas pela EMPRESA CONVENIADA, podendo existir EMPRESAS CONVENIADAS que não fazem parte do programa de Indicações e Comissionamento.
- 5.10. Em hipótese alguma existirá qualquer espécie de vínculo empregatício entre a EMPRESA CONVENIADA e o ASSOCIADO, por não existir relação de emprego entre eles, mas tão somente uma gratificação por indicação, que ocorrerá por mera liberalidade do ASSOCIADO.
- 5.11. Os pagamentos de quaisquer comissões estão sujeitos a descontos de taxas, prêmios pagos a empresas parceiras e impostos devidos, bem como a porcentagem equivalente a 10% (dez por cento) do comissionamento que será pago ao CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme Cláusula 5.7.
 - Parágrafo Único: A EMPRESA CONVENIADA indicada determinará a porcentagem equivalente ao comissionamento a ser recebido pelo ASSOCIADO no momento de ter firmado o convênio com o CLUBE DE BENEFÍCIOS "I BIG BOSS IBB.

6. DO PROGRAMA TOTAL PASS

- 6.1. A presente Cláusula diz respeito ao programa TOTALPASS fornecida pela EMPRESA PARCEIRA TOTALPASS para beneficiar o ASSOCIADO já devidamente cadastrado no CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 6.2. O ASSOCIADO poderá ter acesso ao programa TOTALPASS fornecido pela EMPRESA PARCEIRA TOTALPASS, que fará a intermediação para a utilização dos serviços de Academias vinculadas ao programa, em conformidade com os planos previstos no anexo 5.
- 6.3. O **ASSOCIADO** não terá ônus, de qualquer espécie, caso NÃO queira fazer parte do Programa TOTAL PASS.

- 6.4. O ASSOCIADO terá acesso ao programa através de uma área exclusiva do portal da TOTALPASS, que poderá ser utilizado em computadores, aparelhos celulares e/ou tablets, conectados à internet.
- 6.5. O ASSOCIADO que queira aderir ao programa TOTALPASS deverá solicitar ao CLUBE DE BENEFÍCIOS o link de acesso ao cadastro. Após o recebimento do link, o ASSOCIADO deverá efetuar seu cadastro, o qual passará por aprovação do CLUBE DE BENEFÍCIOS. Havendo aprovação do cadastro do ASSOCIADO, este poderá escolher o Plano no aplicativo TOTAL PASS, mediante pagamento direto a EMPRESA CONVENIADA TOTALPASS, conforme valores previstos no anexo 5.
- 6.6. O ASSOCIADO poderá indicar dependentes ao PROGRAMA TOTAL PASS, nos planos Proteção Familiar Gold e Proteção Familiar Premium, sendo 1 (um) dependente para o primeiro plano (Familiar Gold) e até 3 (três) dependentes no segundo (Familiar Premium), os quais deverão passar pelos mesmos procedimentos do ASSOCIADO no tocante ao cadastro.
- 6.7. No caso de aderir o PROGRAMA TOTAL PASS para dependentes, o **ASSOCIADO** declara ter ciência que a indicação para àqueles está condicionada a contratação do referido programa (Total Pass) e cobrança de valores que não serão os mesmos dos titulares diretos.
- 6.8. A responsabilidade pela veracidade das informações do **ASSOCIADO** e seus dependentes é EXCLUSIVA desses. Assim, caso o **ASSOCIADO** ou seus dependentes compartilhem informações ou dados com a EMPRESA CONVENIADA TOTALPASS contendo erros, incluindo, mas não se limitando, à acentuação equivocada, pontos e espaços, essa não será responsabilizada por quaisquer suspensões ou atrasos na utilização do Plano TotalPass.
- 6.9. O ASSOCIADO, ao aderir ao Programa TOTALPASS e utilizar os serviços prestados pelas Academias, concorda expressamente com os Termos e Condições de Uso, disponível em https://bit.ly/termos-de-uso-tp, estando ciente que todas as demais regras que não constam no presente contrato estão previstos no mencionado Termo.
- 6.10. A rede de Academias Parceiras da TOTALPASS e os PLANOS disponibilizados ao ASSOCIADO e seus dependentes poderão sofrer alterações, incluindo, mas não se limitando, a denominações, formatos e valores. Para tanto, a TOTALPASS deverá comunicar e dar ampla ciência, por escrito, ao ASSOCIADO, para que este possa optar por manter-se aderente ou solicitar sua exclusão do Plano TotalPass.
- 6.11. Em caso de alterações, a TOTALPASS garantirá o direito de uso das Academias pelo ASSOCIADO de até 30 (trinta) dias, que é o final do Ciclo do Plano vigente à época da alteração, o qual está previsto nos termos e condições de uso disponível em https://bit.ly/termos-de-uso-tp.
- 6.12. Caso o ASSOCIADO deixe de ter vínculo com o CLUBE DE BENEFÍCIOS, o acesso às Academias credenciadas e condições previstas nos Termos e Condições de Uso permanecerá válido até o encerramento do seu Ciclo do Plano atual, que tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.13. O ASSOCIADO tem ciência que o CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza pelo não cumprimento de qualquer termo contratual por parte da EMPRESA PARCEIRA TOTALPASS, sendo apenas um intermediador.

7. DO INVESTIMENTO

- 7.1. O **ASSOCIADO** pagará ao **CLUBE DE BENEFÍCIOS** mensalmente o valor monetário em moeda nacional equivalente ao plano escolhido, conforme **Anexo 2** do presente contrato.
- 7.2. Os planos contratados do CLUBE DE BENEFÍCIOS será um contrato de obrigação em trato sucessivo, ou seja, cujo à prestação se renova em prestações singulares sucessivas, em períodos consecutivos de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento de parcelas períodicas mensais, só tendo acesso aos benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS e das EMPRESAS PARCEIRAS, inclusive coberturas e assistências securitárias, àqueles que estivem adimplentes mês a mês.
- **7.3.** O pagamento poderá ser efetuado por meio de cartão de crédito ou boleto bancário, de acordo com a opção do cliente.
- 7.4. Em caso de atraso no pagamento, o **ASSOCIADO** pagará multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 7.5. O atraso de pagamento em prazo inferior a 10 (dez) dias, NÃO SUSPENDERÁ os benefícios dos ASSOCIADOS, entretanto o ASSOCIADO que tenha direito a receber bonificações e comicionamentos (pontuais ou recorrentes), SOMENTE receberá no mês subsequente, desde que não atrase o pagamento.
- 7.6. O atraso no pagamento em prazo superior a 10 (dez) dias de atraso ensejará na suspensão de todos os benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS, inclusive o seguro de vida, os seguros complementares e as assistências complementares, tal como o pagamento de comissão até que a situação financeira seja sanada.
 - Parágrafo Único: O ASSOCIADO que tenha direito a receber comissionamentos e bonificações (pontuais ou recorrentes) perderá este direito em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 7.7. O ASSOCIADO será excluído do CLUBE DE BENEFÍCIOS após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, perdendo todos os benefícios concedidos ao longo do tempo, inclusive em relação aos possíveis comissionamentos e bonificações, sendo esta irreversível, mesmo com a criação de uma nova conta do ASSOCIADO ao CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 7.8. O ASSOCIADO que vier a falecer no curso do contrato TERÁ o contrato rescindido IMEDIATAMENTE com o CLUBE DE BENEFÍCIOS, não tendo direito aos herdeiros a qualquer benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS, comissionamentos, bonificações e as DEMAIS cobertura securitarias.
- 7.9. O **CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá fazer o reajuste do plano à qualquer tempo, desde que notifique o **ASSOCIADO** com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.10. O **ASSOCIADO** poderá associar-se novamente ao **CLUBE DE BENEFÍCIOS**, caso não haja nenhuma pendência financeira em seu nome ou não tenha sido excluido por quaisquer motivos que violem este contrato, entretanto, não recuperará os benefícios concedidos do Contrato anterior, inclusive em relação aos possíveis comissionamentos e bonificações.

8. DOS DEVERES DO ASSOCIADO

- 8.1. O ASSOCIADO tem o dever de manter o pagamento em dia com o CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob pena de suspensão e exclusão do grupo de associados.
- 8.2. Informar imediatamente ao **CLUBE DE BENEFÍCIOS** qualquer divergência entre os benefícios divulgados e os concedidos pelas **Empresas Conveniadas**.
- 8.3. Tratar com respeito e urbanidade os colaboradores do CLUBE DE BENEFÍCIOS e das Empresas Conveniadas e ter CONDUTA ética perante a sociedade.
- 8.4. O **ASSOCIADO** deve manter a sua conduta e reputação ilibada, em cumprimento a legislação vigente no Brasil e em respeito a moralidade.
- 8.5. O ASSOCIADO tem o dever de prestar informações fidedignas no ato de seu cadastramento, bem como no momento de prestar informações necessárias durante o uso dos benefícios perante o CLUBE DE BENEFÍCIOS, EMPRESAS PARCERIAS, EMPRESAS CONVENIADAS, DEPENDENTES, INDICADOS e SOCIEDADE EM GERAL no que diz respeito ao programa contratado.
- 8.6. Resolver diretamente com as Empresas Conveniadas qualquer falha na prestação de serviços ou vícios nos produtos vendidos, tendo ciência de que o CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO SE RESPONSABILIZA por eventuais insatisfações entre o ASSOCIADO e as EMPRESAS CONVENIADAS.

Paragrafo Único: Na falta de acordo entre o ASSOCIADO e a EMPRESA CONVENIADA, o CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá a vir intermediar o imbróglio, a fim de resolver a situação, entretanto, não se responsabilizará por qualquer ressarcimento.

9. DA VALIDADE DO CONTRATO

- 9.1. A duração do Contrato entre o CLUBE DE BENEFÍCIOS e o ASSOCIADO tem duração de 30 (trinta) dias, sendo renovado automaticamente até alguma das PARTES rescindirem o contrato.
- 9.2. Caso o CLUBE DE BENEFÍCIOS queira alterar o presente contrato, poderá fazer a qualquer tempo mediante aditivo, devendo avisar previamente o ASSOCIADO com 30 (trinta) dias de antecedência, para que este tenha a liberdade de rescindir imediatamente o presente contrato caso não aceite as alterações.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O **ASSOCIADO** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato com o **CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sem o pagamento de qualquer multa pelo cancelamento do Contrato.
- 10.2. O **ASSOCIADO** deverá solicitar o cancelamento do Contrato por meio do email atendimento@ibblife.com.br e demais canais de atendimento em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da renovação automática do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de solicitação de cancelamento em prazo inferior ao do caput, o contrato será renovado automaticamente por mais 1 (hum) mês, sendo o ASSOCIADO cobrado por este valor. Após este período o contrato será cancelado sem necessidade de qualquer nova solicitação do ASSOCIADO

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma haverá a devolução do dinheiro, em caso de solicitação de cancelamento em prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas.

- 10.3. O **ASSOCIADO** que rescindir o Contrato antes do 8º (oitavo) dia da assinatura do presente Contrato de adesão, **NÃO** terá direito ao seguro de vida contratado.
- 10.4. Caso o ASSOCIADO rescinda o contrato ele perderá todos os benefícios concedidos ao longo do tempo, inclusive em relação aos possíveis comissionamentos e bonificações, sendo esta irreversível, mesmo com a criação de uma nova conta do ASSOCIADO ao CLUBE DE BENEFÍCIOS.

11. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

- 11.1. O **ASSOCIADO** poderá ser **excluído** do grupo de associados do **CLUBE DE BENEFÍCIOS** em caso de **DESCUMPRIMENTO** de qualquer Cláusula do presente Contrato, sem prejuízo de quaisquer reparações de natureza cível.
- 11.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá excluir o ASSOCIADO, em caso de o ASSOCIADO praticar atos contra a lei, a moral e os bons costumes, que possam vir a prejudicar a imagem do CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- **11.3.** Caso o **ASSOCIADO** seja excluído do grupo de associados do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ele perderá todos os benefícios concedidos ao longo do tempo, inclusive em relação aos possíveis comissionamentos e bonificações, sendo esta irreversível, mesmo com a criação de uma nova conta do **ASSOCIADO** ao **CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

O CLUBE DE BENEFÍCIOS compromete-se a não reproduzir ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, quaisquer documentos ou informações recebidas do ASSOCIADO em decorrência do presente Contrato, tratando-os com estrita confidencialidade e utilizando-os exclusivamente para a prestação dos serviços contratados. Entretanto, o ASSOCIADO declara estar ciente e concede permissão para que o CLUBE DE BENEFÍCIOS compartilhe seus dados com empresas parceiras e do grupo, visando

promover melhores benefícios e vantagens para o ASSOCIADO. Esta autorização é estritamente voltada para a melhoria dos serviços e benefícios proporcionados ao ASSOCIADO e será realizada em conformidade com as leis e regulamentações de proteção de dados aplicáveis.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões administrativas, jurídicas ou outras que possam surgir, decorrentes do presente Contrato.

DECLARO QUE LI E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO	CONTRATO E	DE DE SEUS
ANEXOS		

ANEXO 1 – CONTRATOS DE SEGURO (EM PDF)

ANEXO 1.1 CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE MORTE;

ANEXO 1.2 CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL;

ANEXO 1.3 CONDIÇÕES GERAIS COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE;

ANEXO 1.4 CONDIÇÕES GERAIS ASSISTÊNCIA FUNERAL;

ANEXO 1.5 ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL;

ANEXO 1.6 ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL;

ANEXO 1.7 REGULAMENTO DE SORTEIOS ACIDENTES PESSOAIS ANUAL;

ANEXO 1.8 TELEMEDICINA FAMILIAR;

ANEXO 1.9 MANUAL DE ASSISTÊNCIA PESSOAL;

ANEXO 1.10 DESCONTO EM FARMÁCIAS;

ANEXO 2 – PLANOS DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

	Capitais				
COBERTURAS	Proteção Compacto	Proteção Especial	Proteção Essencial	Proteção Familia Gold	Proteção Familiar Premium
Morte	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00
Morte Acidental	Sem Cobertura	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA	Sem Cobertura	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00
Assistência Funeral Familiar	Sem Cobertura	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Assistência Funeral Familiar Ampliada	Sem Cobertura	Sem Cobertura	Sem Cobertura	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Sorteio (série aberta – valor liqudo de IR)	Sem Cobertura	Sem Cobertura	Sem Cobertura	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Cesta Básica	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	R\$ 7.200,00
	Assistência				
Telemedicina Familiar	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto
Psicologo na tela	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto
Ass. Automotiva	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto
Ass. Residencial	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto
Desconto em farmacias	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto	Coberto
		Demais Benefici	os		
Clube de Beneficio	Com beneficio	Com beneficio	Com beneficio	Com beneficio	Com beneficio
Programa de Renda Extra	Com beneficio	Com beneficio	Com beneficio	Com beneficio	Com beneficio
Plano de Assinatura de Academias					
Toatal Pass	Come College	Sem Cobertura	Para o associado	Para o associado e mais 1	Para o associado e
I Oatai Pass	Sem Cobertura Sem Cobertura	Para O associado	beneficiario	mais 3 beneficiario	
Custo Final do Produto	R\$ 34,63	R\$ 53,45	R\$ 84,30	R\$ 141,46	R\$ 156,59

ANEXO 3 - PAGAMENTO POR BONIFICAÇÃO.

O programa de Indicações e Bonificação do **CLUBE DE BENEFÍCIOS** para beneficiar os **ASSOCIADOS** será remunerado da seguinte forma:

Quem	Para	Bonificação Pontual	Bonificação Recorrente
	Pessoa física	de 20% a 50% (dependendo do plano)	de 0 a 25% (sobre indicações de primeira escala)
Pessoa Física		de 20 % a 50 % dependo do plano contratado pelo indicado- com abatimento dos devidos descontos concedidos por quem fizer a indicação, não podendo ultrapassar o valor total da bonificação recorrente, nesse caso a bonificação poderá vir zerada, para quem defigira o posential para posential para desconto de securior	de 0 % a 25 % dependo do plano contratado pelo indicado- com abatimento dos devidos descontos concedidos por quem fizer a indicação, não podendo ultrapassar o valor total da bonificação recorrente, nesse caso a bonificação poderá vir zerada, para quem indicar, os percentuais máximos de desconto deveram respeitar as regras da tabela de Descontos Vs quantidade de colaboradores.

1° OBS	2° OBS
Todos os valores de bonificação, terão abatimento de taxas e impostos	Sem OBS
Tem que ter CNPJ e Entrar com um mínimo de 10 vidas, para concretizar o plano como empresa cliente.	Todos os valores de bonificação, terão abatimento de taxas e impostos

Art. 1º – O pagamento da bonificação Pontual ao **ASSOCIADO** que indicar um **NOVO ASSOCIADO** ocorrerá da seguinte forma:

Planos	Pagamento da 1a parcela*
Proteção Compacta	0%
Proteção Especial	20%
Proteção Essencial	30%
Proteção Familiar Gold	40%
Proteção Familiar Premium	50%

^{*}Sobre o valor total do plano pago pelos associados indicados, incidirá abatimento de taxas, prêmio pagos para as empresas parceiras e impostos, não sendo considerado para base de cálculo de pagamento de bonificação o valor total bruto pago pelos **ASSOCIADOS** indicados. Podendo, ainda, ser alterada segundo alíquota de IR e consequentemente o reajuste dos cálculos de bonificação.

- **Art. 2º** O pagamento da bonificação pontual ao **ASSOCIADO** ocorrerá após um prazo de 30 (trinta) dias posterior ao pagamento da 1ª parcela pelo NOVO ASSOCIADO e respeitando os dias de pagamentos da empresa, que são dias 05, 15 e 25 ou o próximo dia útil subsequente a estas datas.
- Art. 3º A bonificação pontual será paga uma única vez a cada NOVO ASSOCIADO indicado.
- **Art. 4º** O **NOVO ASSOCIADO** que já tiver cadastro no **CLUBE DE BENEFÍCIOS** e tenha rescindido seu contrato, não será considerado como **NOVA INDICAÇÃO**.
- **Art.** 5º O pagamento da **Bonificação Recorrente** ao **ASSOCIADO** que indicar a partir de 20 (vinte) **NOVOS ASSOCIADOS**, ocorrerá da seguinte forma:

Número de Indicados	Bonificação Recorrente*	
A partir de 20 pessoas	5% da base de cálculo*	
A partir de 40 pessoas	10% da base de cálculo*	
A partir de 60 pessoas	15% da base de cálculo*	

A partir de 80 pessoas	20% da base de cálculo*
A partir de 100 pessoas ou mais	25% da base de cálculo*

^{*}Sobre o valor total do plano pago pelos associados indicados, incidirá abatimento de taxas, prêmio pagos para as empresas parceiras e impostos, não sendo considerado para base de cálculo de pagamento de bonificação o valor total bruto pago pelos **ASSOCIADOS** indicados. Podendo, ainda, ser alterada segundo alíquota de IR e consequentemente o reajuste dos cálculos de bonificação.

.

Art. 6º – A renda recorrente só será paga ao **ASSOCIADO** que indicar a partir de 20 (vinte) **NOVOS ASSOCIADOS**, que estejam com cadastro ativo e pagando ao **CLUBE DE BENEFÍCIOS** de forma regular e pontual.

Art. 7º - Caso um **ASSOCIADO INDICADO** rescinda ou fique inadimplente, com o **CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o **ASSOCIADO** que indicou não receberá mais a Bonificação Recorrente por ele, salvo na hipótese quitação de parcelas pendentes, o **ASSOCIADO** que indicou voltara a receber a bonificação devida.

Parágrafo Único: Se o ASSOCIADO INDICADO retornar a se ASSOCIAR ao CLUBE dentro de 6 meses a contar da rescisão, será necessário realizar um novo cadastro e o ASSOCIADO que indicou originalmente voltará a receber Bonificação Recorrente por ele, sem ter direito a receber a Bonificação pontual novamente. Após 6 meses o ASSOCIADO INDICADO que tiver interesse em retorna ao clube, poderá fazer por meio da indicação de um outro ASSOCIADO já devidamente cadastrado no clube, ou diretamente com o clube de benefícios, não estando esse obrigado a permanecer vinculado o seu cadastro com o ASSOCIADO que lhe indicou pela primeira vez.

Art. 8º – O pagamento da bonificação recorrente ou de quaisquer outras bonificações ao **ASSOCIADO** ocorrerá após um prazo de 30 (trinta) dias posterior ao pagamento da parcela pelo **ASSOCIADO** n **INDICADO** e respeitando os dias de pagamentos do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que são dias 05, 15 e 25 de cada mês ou o próximo dia útil subsequente a estas datas.

<u>ANEXO 4 – TAXAS DA OPERAÇÃO</u>

 Taxas de cobrança para pagamento de bonificação pontual, em caso de indicação de pessoa fisica – Plano Compacto

Taxa de Operação	Não tem bonificação

Taxas de cobrança para pagamento de bonificação recorrente – Plano Compacto

to the second of the part of the second of t	
Taxa de Operação de 20 a 40 associados indicados	9%
Taxa de Operação 40 a 60 associados indicados	25%
Taxa de Operação 60 a 80 associados indicados	54%
Taxa de Operação 80 a 100 associados indicados	55%
Taxa de Operação a partir de 100 associados indicados	57%

^{*}Sobre o valor total do plano pago pelos associados indicados, incidirá abatimento de taxas, prêmio pagos para as empresas parceiras e impostos, não sendo considerado para base de cálculo de pagamento de bonificação o valor total bruto pago pelos **ASSOCIADOS** indicados. Podendo, ainda, ser alterada segundo alíquota de IR e consequentemente o reajuste dos cálculos de bonificação.

2) Taxas de cobrança para pagamento de bonificação pontual, em caso de indicação de pessoa física — Plano Especial

Taxa de Operação	30%

Taxas de cobrança para pagamento de bonificação recorrente – Plano Especial

Taxas de costatiça para pagamento de somiteação recorrei	ite i idilo Especiai
Taxa de Operação de 20 a 40 associados indicados	8%
Taxa de Operação 40 a 60 associados indicados	20%
Taxa de Operação 60 a 80 associados indicados	42%
Taxa de Operação 80 a 100 associados indicados	44%
Taxa de Operação a partir de 100 associados indicados	45%

^{*}Sobre o valor total do plano pago pelos associados indicados, incidirá abatimento de taxas, prêmio pagos para as empresas parceiras e impostos, não sendo considerado para base de cálculo de pagamento de bonificação o valor total bruto pago pelos **ASSOCIADOS** indicados. Podendo, ainda, ser alterada segundo alíquota de IR e consequentemente o reajuste dos cálculos de bonificação.

3) Taxas de cobrança para pagamento de bonificação pontual, em caso de indicação de pessoa física — Plano Essencial

Taxa de Operação	43%

Taxas de cobrança para pagamento de bonificação recorrente – Plano Essencial

Taxa de Operação de 20 a 40 associados indicados	8%
Taxa de Operação 40 a 60 associados indicados	18%
Taxa de Operação 60 a 80 associados indicados	37%
Taxa de Operação 80 a 100 associados indicados	39%
Taxa de Operação a partir de 100 associados indicados	41%

^{*}Sobre o valor total do plano pago pelos associados indicados, incidirá abatimento de taxas, prêmio pagos para as empresas parceiras e impostos, não sendo considerado para base de cálculo de pagamento de bonificação o valor total bruto pago pelos **ASSOCIADOS** indicados. Podendo, ainda, ser alterada segundo alíquota de IR e consequentemente o reajuste dos cálculos de bonificação.

4) Taxas de cobrança para pagamento de bonificação pontual, em caso de indicação de pessoa física — Plano Familiar Gold

Taxa de Operação	42%

Taxas de cobrança para pagamento de bonificação recorrente - Plano Familiar Gold

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Taxa de Operação de 20 a 40 associados indicados	7%
Taxa de Operação 40 a 60 associados indicados	20%
Taxa de Operação 60 a 80 associados indicados	34%
Taxa de Operação 80 a 100 associados indicados	36%
Taxa de Operação a partir de 100 associados indicados	38%

^{*}Sobre o valor total do plano pago pelos associados indicados, incidirá abatimento de taxas, prêmio pagos para as empresas parceiras e impostos, não sendo considerado para base de cálculo de pagamento de bonificação o valor total bruto pago pelos **ASSOCIADOS** indicados. Podendo, ainda, ser alterada segundo alíquota de IR e consequentemente o reajuste dos cálculos de bonificação.

5) Taxas de cobrança para pagamento de bonificação pontual, em caso de indicação de pessoa física — Plano Familiar Premium

Taxa de Operação	40%

Taxas de cobrança para pagamento de bonificação recorrente – Plano Familiar Premium

Taxa de Operação de 20 a 40 associados indicados	7%
Taxa de Operação 40 a 60 associados indicados	20%
Taxa de Operação 60 a 80 associados indicados	32%
Taxa de Operação 80 a 100 associados indicados	34%
Taxa de Operação a partir de 100 associados indicados	36%

^{*}Sobre o valor total do plano pago pelos associados indicados, incidirá abatimento de taxas, prêmio pagos para as empresas parceiras e impostos, não sendo considerado para base de cálculo de pagamento de bonificação o valor total bruto pago pelos **ASSOCIADOS** indicados. Podendo, ainda, ser alterada segundo alíquota de IR e consequentemente o reajuste dos cálculos de bonificação.

<u>ANEXO 5 – PLANOS TOTALPASS</u>

Opções de Planos para Titular		Opções de Planos para Dependente	
Nome do Plano	Valor do Plano (R\$)	Nome do Plano	Valor do Plano (R\$)
TPGO	R\$ 29,90	TPGO DEP	R\$ 59,90
TP1	R\$ 49,90	TP1 DEP	R\$ 79,90
TP1+	R\$ 79,90	TP1+ DEP	R\$ 99,90
TP2	R\$ 109,90	TP2 DEP	R\$ 139,90
TP3	R\$ 179,90	TP3 DEP	R\$ 209,90
TP4	R\$ 269,90	TP4 DEP	R\$ 299,90
TP5	R\$ 379,90	TP5 DEP	R\$ 409,90
TP6	R\$ 549,90	TP6 DEP	R\$ 579,90

 As academias e benefícios que cada plano alberga estão previstos no Programa TotalPass, devendo o Associado verificar junto a empresa TotalPass, após realizar o cadastro.